



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; Tel(fax): (084)3435.2236; eMail: camaraflorania@ig.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2013,

~~APROVADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2013~~

~~POR UNANIMIDADE~~

~~Sala das Sessões 21/11/13.~~


João Maria de Souza
PRESIDENTE
CPF 508.981.054-01

em 11 novembro de 2013.

**CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Florânia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições regimentais PROMULGA, depois de aprovada pelo Plenário, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Florânia.

Parágrafo Único - A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, elogios, críticas, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Florânia.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Florânia:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara Municipal as reclamações ou representações de cidadãos ou pessoas jurídicas a respeito de:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades ou abuso de poder;

c) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;

II - propor medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados;





Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000

CNPJ: 10727428-0001/94; Tel(fax): (0**84)3435.2236; eMail:camaraflorania@ig.com.br

2

III - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

IV - encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal as denúncias recebidas que necessitem de maiores esclarecimentos;

V - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal, sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VI - propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal a realização de audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

Art. 3º - A Ouvidoria Parlamentar é composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Substituto, escolhidos dentre os Vereadores por votação de maioria simples e para mandato de um ano, sendo permitida recondução do mandato por mais um período.

Parágrafo Único. O mandato de Ouvidor Geral e de Ouvidor Substituto encerrará-se à ao término de cada Legislatura.

Art. 4º - O Ouvidor Geral exercerá suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos princípios da legalidade, imparcialidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, observando as normas do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar, podendo, no exercício de suas funções:

I - determinar, por escrito e de forma fundamentada, o arquivamento de mensagem recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;

II - sugerir, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades, de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da Câmara Municipal;

III - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria Parlamentar;

IV - elaborar relatório anual de todas as atividades da Ouvidoria Parlamentar, encaminhar cópia do mesmo à Mesa Diretora da Câmara Municipal e disponibilizar sua consulta a qualquer interessado;

APROVADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2013
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões - 21/11/13.

José Maria de Souza
PRESIDENTE



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; Tel(fax): (088)3435.2236; eMail: camaraflorania@ig.com.br

V - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, relativamente a temas de interesse da Ouvidoria Parlamentar;

VI - solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

VII- requerer ou promover diligências e investigações, quando cabíveis, que deverão ser previamente comunicadas à Mesa Diretora.

§ 1º - Qualquer pessoa jurídica ou cidadão, devidamente identificado, ao formular sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, por e-mail, fax ou correio junto ao Ouvidor da Câmara Municipal.

§ 2º - Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, ao seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 3º - O não cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.

Art. 5º - A Mesa Diretora deverá dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria Parlamentar e suas respectivas atividades, em especial através da:

I - divulgação e orientação completa acerca de sua finalidade e forma de utilização;

II - manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;

III - garantia de acesso dos cidadãos à Ouvidoria Parlamentar por meio de canais ágeis e eficazes.

Art. 6º - Os dados do usuário dos serviços da Ouvidoria serão sempre mantidos sob sigilo, permitida a divulgação somente mediante autorização por escrito.

Art. 7º - De posse de reclamação, o Ouvidor Geral deverá tomar as providências no sentido de sua apuração e encaminhar a sua conclusão à Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando à solução do problema.

PROVOCATÓRIA
POR UNANIMIDADE
21/11/13



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Florânia

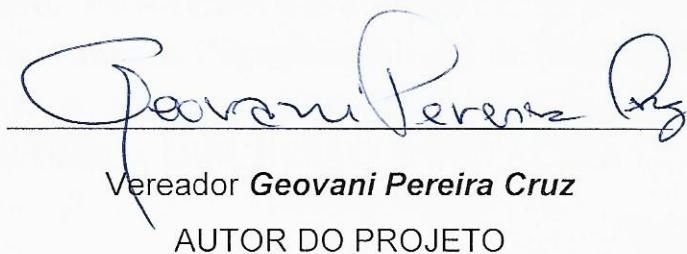
Palácio Ver. Heráclito Clementino de Medeiros- Rua Cel. Toscano, 61- CEP: 59335-000
CNPJ: 10727428-0001/94; Tel(fax): (0**84)3435.2236; eMail: camaraflorania@ig.com.br

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

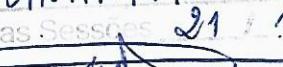
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Florânia.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Florânia- RN, em 11 de novembro de 2013.


Vereador **Geovani Pereira Cruz**
AUTOR DO PROJETO

APROVADO EM 11 DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
Data das Sessões 21 / 11 / 13


João Maria de Souza
PRESIDENTE
CPF 596.981.954-91